



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 86138/2020
Interessada - Vidraçaria Guaporé Ltda.
Relator - Vitor Alves de Oliveira – ADE
Advogado - Luis Eduardo C. Nassif – OAB/MT 11.866
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 618/2024

Auto de Infração nº 20013016 de 12/02/2020. Por deixar de atender às condicionantes do Parecer Técnico 114319/CIND/SUIMIS/2018; por deixar de atender às condicionantes da Portaria de Outorga nº 381 de 30/07/2013 (art.1º - inciso I); por dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental; por apresentar informação enganosa, referente aos poços tubulares disponíveis no empreendimento durante a ação de fiscalização; por deixar de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental, uma vez que a licença não se encontrava exposta no empreendimento no momento da vistoria; por operar em desacordo com a Licença de Operação nº 316597/2018, uma vez que não cumpriu as condicionantes estabelecidas. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Decisão Administrativa nº 6509/SGPA/SEMA/2020, homologada em 07/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 66,77 e 82, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade ou a improcedência da autuação por ausência de comprovação de materialidade e/ou que seja reconhecida a nulidade da autuação, e/ou que haja a minoração da multa. Voto do Relator, retificado oralmente: chamou o feito à ordem, votando pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre o Despacho em 19/08/2021 (fls.74) até a presente data da reunião em 31/10/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar provimento ao recurso interposto, haja vista a ocorrência da prescrição na modalidade intercorrente havida entre 19/08/2021 e 31/10/2024, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 21, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Sarah de Moraes Camacho Carvalho

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.